

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I nº 1.729, de 02 de dezembro de 1.981.

**AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.**

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao GRÊMIO RECREATIVO ESPORTE CLUBE SÃO SEBASTIÃO, área de terra pertencente ao Patrimônio Municipal, para construção de sua sede social, localizada na Vila São Sebastião, e com a seguinte descrição:- "começa - no ponto 0 (zero), que se encontra situado na divisa da faixa da Fepasa, justamente na interseção do alinhamento da Rua 11 e Avenida 2, na lateral esquerda de quem demanda em direção da estrada velha de Monte Alto e, segue dividindo com a Fepasa, com o rumo de 62º 45' NE, na distância de 67,60 m, alinhamento 0-1; continua com o rumo de 24º 45' SE, na distância de 35,03 m, alinhamento 1-2; daí, deixando a divisa da Fepasa, segue confrontando com a sobra da quadra 12, com o rumo de 62º 45' SW, na distância de 50,00 m, alinhamento 2-3 (no ponto 3 encontrou-se com a lateral da Avenida 2); daí, segue pela referida lateral, com o rumo de 39º 45' NW, na distância de 33,04 m, alinhamento 3-4; e, finalmente, continua com o rumo de 24º 45' NW, na distância de 2,70 m, - alinhamento 4-0; perfazendo uma área total de 2.227,11 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e vinte e sete metros e onze centímetros quadrados)".

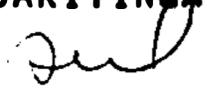
**ARTIGO 2º** - Na escritura de doação, que será lavrada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, constará cláusula expressa pela qual se obrigará a doatária a restituir o imóvel objeto desta doação com todas as construções e benfeitorias, no caso de:-

- a) não iniciar a construção do prédio no prazo de 6 (seis) meses da lavratura da escritura de doação; e, não estar instalado no referido prédio no prazo de 36 (trinta e seis) meses;
- b) não dar ao referido prédio, em qualquer ocasião, o destino previsto no artigo 1º desta Lei, ou desvirtuar o seu uso para outra finalidade.

**ARTIGO 3º** - Em caso de reversão, nenhuma despesa ou reembolso caberá à Municipalidade, por construções, obras, melhoramentos ou qualquer indenização, acrescentando-se tudo ao imóvel ora doado.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 02 de dezembro de 1.981.

  
DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI  
-Oficial Administrativo-